



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 036/2026

CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022 QUE IMPLEMENTARAM O REQUISITO TEMPORAL PARA PROMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida, em caráter excepcional e transitório, promoção funcional aos profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 2.446/2022, que tenham implementado o requisito temporal para promoção de classe até a data da publicação da presente Lei.

Art.2º A promoção de que trata esta Lei será concedida independentemente do cumprimento integral dos requisitos previstos na Seção IV – Das Promoções – da Lei Municipal nº 2.446/2022, exclusivamente para fins de regularização funcional dos períodos já implementados.

§ 1º A concessão abrangerá apenas os profissionais que tenham cumprido o interstício mínimo exigido para a promoção de classe.

§ 2º Permanecem inalteradas as exigências legais relativas à habilitação e aos níveis de formação.

Art. 3º As promoções previstas nesta Lei serão implementadas em mês a ser definido por Decreto do Poder Executivo, de forma unificada para todos os profissionais enquadrados, com a finalidade de permitir a organização administrativa do Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º A promoção concedida com fundamento nesta Lei produzirá efeitos financeiros exclusivamente a partir do mês definido no Decreto referido no artigo anterior, vedada qualquer forma de retroatividade remuneratória.

Art. 5º O disposto nesta Lei não altera, não revoga e não substitui as regras permanentes de promoção estabelecidas na Lei Municipal nº 2.446/2022, permanecendo estas integralmente aplicáveis para os períodos posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 6º A concessão excepcional prevista nesta Lei não constitui precedente administrativo nem gera direito adquirido para concessões futuras fora das hipóteses expressamente previstas.

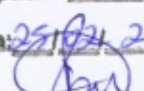
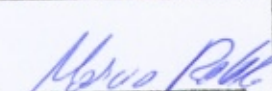
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

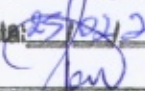
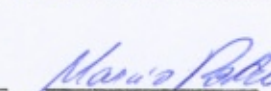
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de fevereiro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	25/02/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	25/02/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 036/2026
Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Imigrante, 23 de fevereiro de 2026.

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que concede, em caráter excepcional e transitório, promoção funcional aos profissionais do Magistério Público Municipal regidos pela Lei Municipal nº 2.446/2022.

A proposição tem por finalidade regularizar situação funcional de professores que já implementaram o requisito temporal para promoção de classe, conforme previsto na legislação específica do Plano de Carreira do Magistério, mas que ainda não tiveram sua evolução formalizada em razão de contingências administrativas.

Importa destacar que a medida não altera a estrutura da carreira instituída pela Lei nº 2.446/2022, nem modifica critérios permanentes de promoção, limitando-se a autorizar, de forma pontual, a implementação das promoções já maturadas pelo decurso do tempo.

A iniciativa também prevê que a implementação ocorrerá em mês a ser definido por Decreto, permitindo planejamento técnico, conferência individual de interstícios e adequada programação orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que não haverá efeitos financeiros retroativos, preservando-se a responsabilidade fiscal e a observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida de justiça funcional, segurança jurídica e racionalização administrativa, sem impacto estrutural permanente na legislação de regência.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante